

Laranjeiras do Sul, 21 de Dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR
Departamento de Administração
Rio Bonito do Iguaçu - Pr.

Ref.; Pregão presencial N.º 02/2022 Combustíveis – Reajuste de Preços.

Vimos através deste, Solicitar o repasse aos valores contratados, referente às oscilações no mercado de combustíveis, ocasionando grande alteração nos custos de aquisição dos produtos comprovado nos documentos em anexo, a fim de reequilibrar os valores do Pregão **Presencial n.º 02/2022 PMRBI** – conforme demonstrado abaixo:

ÓLEO DIESEL B S-10:

Data do Reajuste	08/12/2022
Preço anterior contrato:	R\$ 6,50 / litro
Redução Real do Custo	R\$ 0,31 / litro
Preço Proposto:	R\$ 6,19/ litro

Atenciosamente,



Trilha Diesel Combustíveis Ltda.

07.250.212/0001-76
TRILHA DIESEL
COMBUSTÍVEIS LTDA

Recebido em 21 / 12 / 2022
Kariane Gon.
Assinatura

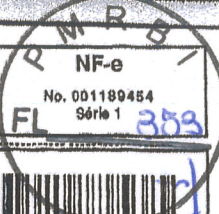
Fone/Fax: (42) 3635-5300

CNPJ: 07.250.212/0001-76 I.E: 903.386.70-31

Rodovia BR 277, Km 452, Vila Industrial, 85.303-495 - Laranjeiras do Sul – Paraná – Brasil

VALORES CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
1022471 - TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA



RAIZEN S.A.

RODOVIA BR 476 260, KM 15
JARDIM ALVORADA
Araucária / PR
83705-740
Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

DANFE

Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
Nº 001189454
SÉRIE 1
Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO



4122 1033 4538 9802 4499 5500 1001 1894 5412 5607 3582

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1070075551 INSC. EST. SUBST. TRFB.: CNPJ: 33.453.598/0244-99 CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE: 41221033453598024499550010011894541256073582
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 141220246372964 14.10.2022 18:23:49

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL: TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 07.250.212/0001-76 DATA DA EMISSÃO: 14.10.2022
ENDEREÇO: RODOVIA BR 277, 1925 KM 45 2 BAIRRO/DISTRITO: VILA INDUSTRIAL CEP: 85303-495 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 14.10.2022
MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL TELEFONE/FAX: 4236353291 UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8033867031 HORA DE SAÍDA: 18:23:37

FATURA
DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS

BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	236.945,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	236.945,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				FRETE POR CONTA DE DESTINATÁRIO (PROMIO)		CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL: TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA							AXY3478	PR	07.250.212/0001-76
ENDEREÇO: ROD BR-277				MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL				PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8033867031
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
42000				35.502,660 KG		35.502,660 KG			

COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	AMPI
24141801 Nr Boletim Co	OLEO DIESEL B 810 Normidade:305-22 /Dens:0.83540 /Aspecto e Co	27101921	060	5855	L	5.500,000	6,0500000000	33.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24319801 Nr Boletim Co	OLEO DIESEL B 9500 Normidade:173-22 /Dens:0.83960 /Aspecto e Co	27101921	060	5855	L	36.500,000	5,5800000000	203.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	0,00	BASE CÁLCULO IBS	0,00	VALOR DO ISS	0,00
-----------------	----------------	------	------------------	------	--------------	------

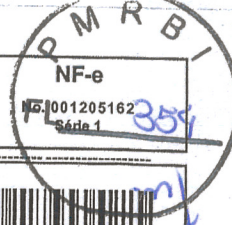
DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Informações do Fisco: Lacre(s): 3484660 / 3520229 / 3520230 / 3276929 / 3276930 / 3401769 / 3401770 / 3447227 / 3484659 Envelope(s): 31360065 / 31356970 / 31360061 O Cliente dispensou o Envelope de Segurança e a Amostra Testemunha ICMS retido conforme artigo 29 do anexo X do Decreto 6.080/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 18a do Conv 110/07. Operação não está sujeita à incidência de IPI em razão da imunidade prevista no art. 155, § 3º da CF/88 Imune do IPI cfe. Art. 18 Inciso IV do RIFI/10 Produto:24141801 /BC.ICMS OR:21.852,60 /ICMS OR:2.622,31 /BC.ICMS DE:21.852,60 /ICMS DE:2.622,31 / 24319801 141.846,30 17.021,56 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO.SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998. ICMS S/ SERV DE TRANSP PAGO POR ST CONF ART 537 DO RICMS/PR 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado : 0h as 23:59h O Cliente dispensou o Envelope de Segurança e a Amostra Testemunha DOC.FORNECIMENTO : 8041530427 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretan: AXY3478 VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CÓDIGO :12 TRANSPORTE :1012899949 QTDE LACRES: 9 NUM.FREGUES :0001022471 FATURAMENTO : 0935432302 NUM DOCUMENTO : 0052457278 GRUPO DE EMBALAGEM III Fatura: 1109454/01 R\$ 236945,00 28.10.2022 / Placa Veículo: AXY3478 Placa Caval: QJE6H63 PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 19.643,87 Impostos Municipais: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAIZEN S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
1022471 - TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA



RAIZEN S.A.
 RODOVIA BR 476 260, KM 15
 JARDIM ALVORADA
 Araucária / PR
 83705-740
 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

DANFE
 Documento Auxiliar de
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
 1 - Saída **1**
 Nº 001205162
 SÉRIE 1
 Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO
 4122 1233 4535 9802 4499 5500 1001 2051 8212 1095 5580

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou

INSCRIÇÃO ESTADUAL 1070075551 INSC. EST. SUBST. TRIB. CNPJ 33.453.598/0244-99 CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 41221233453598024499550010012051621210955580

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141220296802424 08.12.2022 09:23:54

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL **TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA** CNPJ **07.250.212/0001-76** DATA DA EMISSÃO **08.12.2022**

ENDEREÇO **RODOVIA BR 277, 1925 KM 45 2** BAIRRO/DISTRITO **VILA INDUSTRIAL** CEP **85303-495** DATA DE SAÍDA/ENTRADA **08.12.2022**

MUNICÍPIO **LARANJEIRAS DO SUL** TELEFONE/FAX **4236353291** UF **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL **9033867031** HORA DE SAÍDA **09:23:37**

FATURA

DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	232.655,25
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				232.655,25

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL **TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA** FRETE POR CONTA **4 - DESTINATÁRIO (PRÓPRIO)** CÓDIGO ANTT **AXY3478** UF **PR** CNPJ **07.250.212/0001-76**

ENDEREÇO **ROD BR-277** MUNICÍPIO **LARANJEIRAS DO SUL** UF **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL **9033867031**

QUANTIDADE **42000** ESPÉCIE **42000** MARCA **42000** NUMERAÇÃO **42000** PESO BRUTO **35.291,826 KG** PESO LÍQUIDO **35.291,826 KG**

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	AL IPI
24141801	OLEO DIESEL B S10	27101921	060	5655	L	6.500,000	5,7410000000	37.316,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nr Boletim Coformidade:BS10 366/22 /Dens:0.84020 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZA / AMARELO CONTEM 10% DE BIODIESEL (B100). ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III													
24319801	OLEO DIESEL B S500	27101921	080	5655	L	35.500,000	5,5026000000	195.338,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nr Boletim Coformidade:BS500 219/22 /Dens:0.84450 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZA / VERMELHA CONTEM 10% DE BIODIESEL (B100). ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III SUB-TOTAL DA NÃO INCIDÊNCIA													

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
	0,00	0,00	0,00

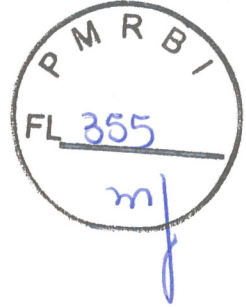
DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Informações do Fisco: Lacre(s): 3496034 / 3496035 / 3496036 / 3496031 / 3496032 / 3496033 / 3496037 / 3496038 / 3496565 Envelope(s): 31518644 / 31512378 / 31518996 O Cliente dispensou o Envelope de Segurança e a Amostra Testemunha ICMS retido conforme artigo 29 do anexo X do Decreto 6.080/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 18a do Conv 110/07. Operação não está sujeita à incidência de IPI em razão da imunidade prevista no art. 155, § 3º da CF/88 Imune do IPI cfe. Art. 18 Inciso IV do RIPI/10 Produto:24141801 /BC.ICMS OR:26.584,35 /ICMS OR:3.190,12 /BC.ICMS DE:26.584,35 /ICMS DE:3.190,12 / 24319801 142.067,45 17.048,09 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO.SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998. ICMS S/ SERV DE TRANSP PAGO POR ST CONF ART 537 DO RICMS/PR 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado : 0H as 23:59H O Cliente dispensou o Envelope de Segurança e a Amostra Testemunha DOC.FORNECIMENTO : 8042259258 / Prete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: AXY3478 VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1013158317 QTDE LACRES: 9 NUM.FREGUES :0001022471 FATURAMENTO : 0935895360 NUM DOCUMENTO : 0053039855 GRUPO DE EMBALAGEM III Fatura: 1205162/01 R\$ 232655,25 22.12.2022 / Placa Veículo: AXY3478 Placa Caval: QJB6H63 PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 20.238,21 Impostos Municipais: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA**
CNPJ: **07.250.212/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:44 do dia 06/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2023.

Código de controle da certidão: **22BC.F29B.F059.6478**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.250.212/0001-76

Certidão n°: 46108530/2022

Expedição: 21/12/2022, às 09:44:20

Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.250.212/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

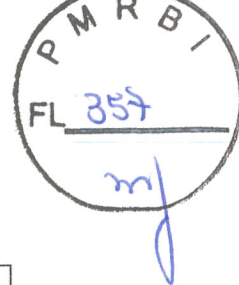
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.250.212/0001-76
Razão Social: TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: ROD BR 277 KM 452 SN / VILA INDUSTRIAL / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

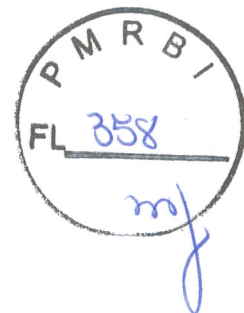
Certificação Número: 2022121601021272966810

Informação obtida em 21/12/2022 09:43:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028918193-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.250.212/0001-76**

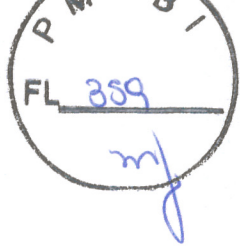
Nome: **TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Produtos



PRODUTOS

MAPA

FILTROS PARA PESQUISA



R\$ 6,24



DIESEL COMUM B S500



SHELL - AUTO POSTO AMIGAO

± 1,28 Km

há 18 horas

R\$ 6,35



DIESEL EVOLUX S 10



SHELL - AUTO POSTO AMIGAO

± 1,28 Km

há 17 minutos

R\$ 6,59



DIESEL COMUM



PETROBRAS - RINALDI AUTO POSTO

± 19,15 Km

há 21 horas

R\$ 6,69



DIESEL COMUM BICO 3



B. BRANCA - BRUNA LIPSKI - AUTO I

± 18,36 Km

há 2 horas

R\$ 6,71



DIESEL B S500 COMUM



F SKUMRA AUTO POSTO ME

± 1,34 Km

há um dia

R\$ 6,79



DIESEL S10 BICO 7



B. BRANCA - AUTO POSTO LALACO

± 16,39 Km

há uma hora

R\$ 6,79

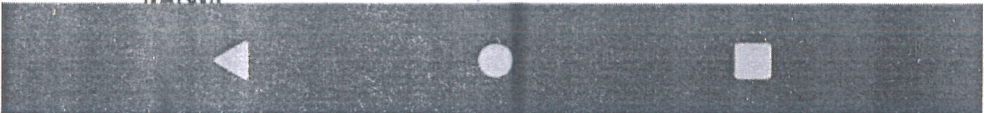


DIESEL BS10



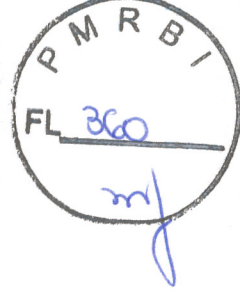
B. BRANCA - AUTO POSTO RINALDI

± 18,35 Km



10:06

VoLTE 4G LTE



Produtos



PRODUTOS

MAPA

FILTROS PARA PESQUISA



- R\$ 6,71



B. BRANCA - BRUNA LIPSKI - AUTO 1
± 18,36 Km
há 2 horas
- R\$ 6,71



DIESEL B S500 COMUM
F SKUMRA AUTO POSTO ME
± 1,34 Km
há um dia
- R\$ 6,79



DIESEL S10 BICO 7
B. BRANCA - AUTO POSTO LALACO
± 16,39 Km
há uma hora
- R\$ 6,79



DIESEL BS10
B. BRANCA - AUTO POSTO RINALDI
± 18,35 Km
há 3 dias
- R\$ 6,81



DIESEL B S10
F SKUMRA AUTO POSTO ME
± 1,34 Km
há 17 horas
- R\$ 6,89



DIESEL INT ORIGINAL
RODOIL - AUTO POSTO FRANCI LTD,
± 17,50 Km
há 17 horas



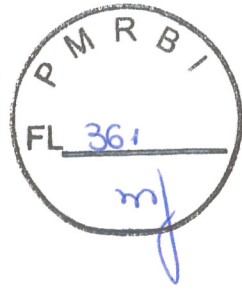


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Assunto: Resposta à Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Dos Fatos

Foi encaminhado a este setor documentação referente a solicitação de reajuste de preços. De posse da documentação o Departamento de Compras passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa **TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 2/2022**, que tem por objeto: "Registro de Preços para aquisição combustíveis".

O Pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/1993. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

a) notas fiscais de compra anteriores e posteriores;

Em seu requerimento a empresa solicita a reajuste de preço do item: 01 - Óleo Diesel S-10;

Da Análise do Pedido

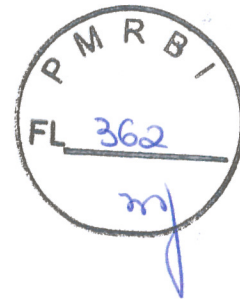
Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas pela Petrobrás de forma alinhada com os preços internacionais dos derivados do petróleo, amplamente divulgada pela imprensa, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição do preço pactuado.

A contratada apresentou notas fiscais recentes da marca Raizen S.A (Shell), demonstrando a variação de preços conforme segue:

→ 5,12% entre uma compra de 14/10/2022 a R\$ 6,05 e 08/12/2022 a R\$ 5,74 e pede, conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a redução do preço de **R\$ 6,50** para **R\$ 6,19** que importa em 4,76% para o **ITEM – Óleo Diesel S-10**.

As notas fiscais acostadas ao processo foram consultadas no Portal NFe www.nfe.fazenda.gov.br e são autênticas.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Em consulta no site Nota Paraná aplicativo *Menor Preço Compras* para cidade de Rio Bonito do Iguazu com distância de 20km (máximo permitido no aplicativo) o mesmo apresentou itens conforme imagens anexas e o preço médio para o Óleo Diesel S-10 é de **R\$ 6,68**.

Desta feita, tendo como base estes resultados ficam demonstrado que o pedido de reequilíbrio se encontra dentro da média de valores obtidos. Diante disso, o Departamento de Compras solicita o **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

Rio Bonito do Iguazu, PR – 21/12/2022.

Kariane Doss
Departamento de Compras

DEFERIDO
 INDEFERIDO

Sezar Augusto Bovino
Prefeito

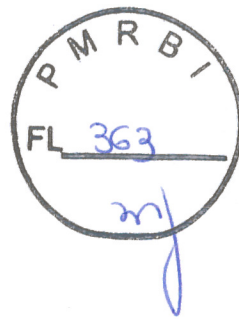


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 21 de dezembro de 2022.

Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2022.

Tendo em vista a solicitação de Reequilíbrio Econômico-financeiro solicitada pela Empresa TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 07.250.212/0001-76, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçú

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2022-PMRBI

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA.

RELATÓRIO

A empresa TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora do item nº 01 (ÓLEO DIESEL S-10) da Ata de Registro de Preços 1/2022-PMRBI. Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao item nº 01, sob o argumento de que o preço registrado para nos itens sofreu uma redução no preço. Embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro para o item 01, na seguinte proporção:

- item nº 01, (ÓLEO DIESEL S-10) de R\$ 6,50 para R\$ 6,19;

Com a intenção de melhor elucidar a questão, procedeu-se a verificação das notas fiscais de compra dos produtos, e o preço médio praticado na região, tendo sido constatado pelo Departamento de Compras que os preços praticados para o item sofreu redução. Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro.

DO MÉRITO



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 1 de 6



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

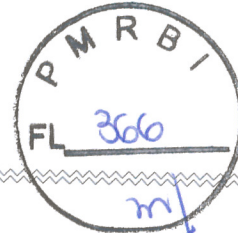
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

Página 2 de 6



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

“... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 3 de 6

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”

(...)

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada

(...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro.”

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 4 de 6



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando a redução dos preços praticados no mercado no caso em tela, devidamente comprovado, entendo ser possível aplicação do reequilíbrio econômico financeiro dos itens para os valores pleiteados.

Página 5 de 6



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente a existência de fato que determinou a redução do valor do produto no mercado razão pela qual OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro, na forma requerida, ou seja:

- item nº 01, (ÓLEO DIESEL S-10) de R\$ 6,50 para R\$ 6,19, com redução de 4,76%;

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 21 de dezembro de 2022.

Ricardo Corso
Procurador Municipal



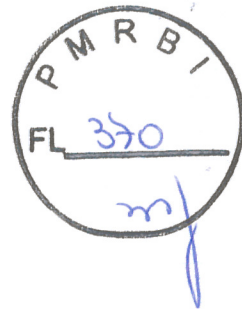


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 21/12/2022

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis
Departamento de Licitação

Referente: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – PREGÃO PRESENCIAL 2/2022
FORNECEDOR: TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

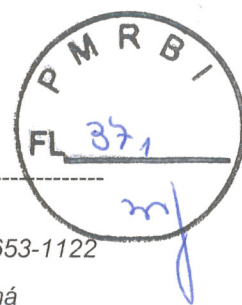
- a) Solicitação de reequilíbrio;
- b) Memorando resposta;
- c) Pesquisa de preços e consulta das nfe;
- d) Parecer jurídico;

Atenciosamente,

Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42) 653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 1/2022-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°. 2/2022-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, e a Empresa **TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. 07.250.212/0001-76, com sede à Rodovia BR 277 KM 452, s/n°. Vila Industrial, CEP 85.301-970, Laranjeiras do Sul, PR, representada pelo Sr. **ALBERTO MINSKI JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG n°. 3.742.454-4SSP/PR e CPF/MF sob o n°. 649.192.939-68, resolvem aditar à ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de combustível entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa Trilha Diesel Combustíveis Ltda, sendo que a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo o diesel S-10 passa a ter redução no valor passando o preço por litro para R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado na cláusula segunda - parágrafo terceiro do contrato.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal


ALBERTO MINSKI JUNIOR
Trilha Diesel Combustíveis Ltda

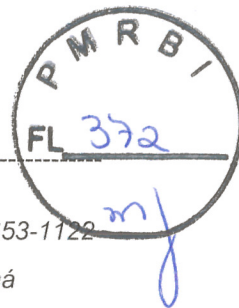
Testemunhas:

1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 5/2022-PMRBI
Pregão Presencial nº. 12/2021-PMRBI
Sétimo Termo Aditivo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.250.212/0001-76, com sede à Rodovia BR 277 KM 452, s/nº., Vila Industrial, CEP 85.301-970, Laranjeiras do Sul, PR, representada pelo Sr. ALBERTO MINSKI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.742.454-4SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 649.192.939-68.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de combustíveis entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa Trilha Diesel Combustíveis Ltda, sendo que a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo o diesel BS-500 passa a ter redução no valor passando o preço por litro para R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos).

Data de Assinatura: 22/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 05 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº 13/2022-PMRBI

Tomada de Preços nº 3/2022-PMRBI
Primeiro Termo Aditivo - Prazo de Execução
Contratante: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº 7/2022-PMRBI

Pregão Presencial nº 12/2021-PMRBI
Sétimo Termo Aditivo
Contratante: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 05 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Ata de Registro de Preços nº 12/2022-PMRBI

Pregão Presencial nº 2/2022-PMRBI
Sétimo Termo Aditivo
Contratante: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2022-PMRBI

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022-PMRBI
Analisando o procedimento do Pregão e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 113/2022-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo. HOMOLOGO o presente, aceitando os termos e condições de aquisição de gasolina comum e diesel, em favor da Empresa F. SKUMRA AUTO POSTO no item 01 - gasolina comum, pelo valor unitário (por litro) de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 05 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022-PMRBI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2022-PMRBI

Prefeita Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 05.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 6.669/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 140/2007, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre o procedimento licitatório, regem o conjunto com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e o Licitante Vencedor.

Objeto: Registro de preços para aquisição de gasolina comum para manutenção de veículos da frota municipal, para o período de 12 (doze) meses.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa F. SKUMRA AUTO POSTO, inscrita no CNPJ sob nº 25.282.687/0001-26, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1515, Bairro Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, representada pelo Sr. Fernando Skumra, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.695.470-0SSP/PR e CPF/MF sob nº 066.211.449-82, à saber:

Table with 5 columns: Item, Produto, Marca, Unid, Qtd, Preço, Preço total. Row 1: GASOLINA COMUM, PETROBRAS, LT, 100,000, 4,90, 490,000,00

As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 2 columns: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO and SECRETARIA DE FINANÇAS. Lists various budget items and amounts.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 05 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5060-504-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.30.00.00
5230-000-08-002-20.606.0011.2061-3.3.90.30.00.00
5240-504-08-002-20.606.0011.2061-3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE VIACÃO
5430-000-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00.00
5440-504-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
5820-000-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.30.00.00
5830-504-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.30.00.00
6130-000-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.30.00.00
6140-504-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.30.00.00

Data de assinatura: 22/12/2022
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal
FERNANDO SKUMRA
Detentor da Ata



ESTADO DO PARANÁ MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 242/2022 DATA: 20/12/2022

SÚMULA: Exonera servidores comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

- Art.1º Ficam exonerados a partir de 23/12/2022, os servidores infra relacionados dos Cargos em comissão que especificam:
ALDOIR COUTO GONÇALVES, do Cargo em comissão de Assessor de Imprensa, Símbolo CC-2;
ALICE DE PIETRI MACHADO, do Cargo em comissão de Diretor de Serviços, Símbolo CC-9;
MÁRIO LUIZ ALBONICO, do Cargo em comissão de Diretor Administrativo, Símbolo CC-6;
ANDRE CUNHA, do Cargo em comissão de Diretor de Divisão II, Símbolo CC-5;
WILIAN PEREIRA DA SILVA, do Cargo em comissão de Diretor de Serviços, Símbolo CC-9.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 20 de dezembro de 2022.



ESTADO DO PARANÁ MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 246/2022 DATA: 20/12/2022

SÚMULA: Exonera servidor comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

- Art.1º Ficam exonerados a partir de 23/12/2022, o servidor Sr. MARCIO DE PIETRI, do Cargo em comissão de Diretor de Divisão I, Símbolo CC-4.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 21 de dezembro de 2022.



ESTADO DO PARANÁ MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 248/2022 DATA: 20/12/2022

SÚMULA: Exonera servidor comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

- Art.1º Ficam exonerados a partir de 23/12/2022, o servidor Sr. MARCIO DE PIETRI, do Cargo em comissão de Diretor de Divisão I, Símbolo CC-4.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 21 de dezembro de 2022.



ESTADO DO PARANÁ MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

ERRATA
Na publicação do Jornal "Xagu", veículo oficial de imprensa e divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, mais precisamente na Edição nº 1259 de 21/12/2022, Página nº 8, na data de exoneração dos servidores de que trata o referido Decreto.

ONDE SE LÊ: "23/12/2022" ("1")

LEIA-SE: "23/12/2022" ("1")

Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 22 de dezembro de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

FUNPRERBI - Fundo de Previdência de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 07.424.321/0001-02
Rua Sete de Setembro, 720 - Centro - CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº 2/2021-FUNPRERBI Tomada de Preços nº 1/2020-PMRBI Terceiro Termo Aditivo - Prazo de execução

Contratante: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI, inscrito no CNPJ sob nº 07.424.321/0001-02, com sede na Rua 7 de Setembro, 720, nesta cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. ELITON KRUGER.

Contratada: BOEING & ROCHA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 05.406.658/0001-57, situada na Rua XV de Novembro, 1284, Centro, CEP 85.270-000, Palmital, PR, neste ato representada, por seu sócio administrador Sr. PAULO ROCHA, residente e domiciliado a Rua XV de Novembro, 1284, Centro, CEP 85.270-000, Palmital, PR, inscrito no CPF sob o nº 189.216.989-49 e portador da cédula de identidade nº 1.165.993-4SSP/PR.

Objeto: Contratação de empresa para revisão e atualização das Leis que dispõem sobre o FUNPRERBI e os benefícios do Regime Próprio de Previdência do Município de Rio Bonito do Iguaçu - conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como, a estruturação administrativa do FUNPRERBI.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato por mais 06 (seis) meses, de 15 de junho de 2022 até 14 de dezembro de 2022.

Data de Assinatura: 14/06/2022.



ESTADO DO PARANÁ MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.424/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Conselho Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, em pleno exercício de suas atribuições legais, em uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e autoriza PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, com a participação da sociedade, no campo de cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico e deve ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção de paz no âmbito de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação, promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento político, econômico e social as oportunidades individuais de acesso, educação, cultura e respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Art. 7º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação, promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento político, econômico e social as oportunidades individuais de acesso, educação, cultura e respeito à diversidade cultural.

Art. 8º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Art. 9º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Art. 10º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Art. 11º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Art. 12º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Art. 13º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Art. 14º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Art. 15º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Art. 16º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Art. 17º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Art. 18º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Art. 19º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Art. 20º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Art. 21º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Art. 22º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Art. 23º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Art. 24º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;